# REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2025/453 DA COMISSÃO

## de 18 de dezembro de 2024

## que completa o Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho mediante o estabelecimento de um modelo para o documento referido no seu artigo 14.º, n.º 1, alínea b), subalínea ii)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho, de 29 de setembro de 2008, que estabelece um regime comunitário para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1936/2001 e (CE) n.º 601/2004, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1093/94 e (CE) n.º 1447/1999 ([1]), nomeadamente o artigo 54.º-A,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 1005/2008 estabeleceu um regime da União para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN). O capítulo III desse regulamento criou um regime de certificação das capturas para pôr em aplicação a proibição de importação para a União de produtos da pesca obtidos a partir da pesca INN.

(2) O certificado de captura é utilizado para certificar que as capturas a partir das quais foram obtidos produtos da pesca importados foram realizadas no respeito das medidas internacionais de conservação e de gestão e, se for caso disso, das outras regras pertinentes aplicáveis aos navios de pesca em causa.

(3) O artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1005/2008 estabelece que, para a importação de produtos da pesca, transportados sob a mesma forma para a União a partir de um país terceiro que não seja o Estado de pavilhão, ou o Estado em que tem lugar a transformação, o importador deve apresentar às autoridades do Estado-Membro de importação provas documentais de que os produtos da pesca não foram objeto de operações diferentes do descarregamento, recarregamento ou qualquer outra operação destinada a assegurar a sua boa conservação e que permaneceram sob a vigilância das autoridades competentes desse país terceiro. Se a remessa original ligada a um certificado de captura e, se for caso disso, à declaração referida no artigo 14.º, n.º 2, do mesmo regulamento, for fracionada, o importador deve apresentar às autoridades do Estado-Membro de importação um documento validado pelas autoridades competentes desse país terceiro.

(4) É conveniente criar um modelo para esse documento, a fim de assegurar a apresentação uniforme das informações exigidas por força do artigo 14.º, n.º 1, alínea b), subalínea ii), do Regulamento (CE) n.º 1005/2008 e garantir a coerência e a clareza das informações prestadas. A uniformidade dos dados exigidos é igualmente necessária para assegurar o correto funcionamento do sistema CATCH,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O modelo do documento referido no artigo 14.º, n.º 1, alínea b), subalínea ii), do Regulamento (CE) n.º 1005/2008 consta do anexo do presente regulamento.

([1]) JO L 286 de 29.10.2008, p. 1.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 10 de janeiro de 2026.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de dezembro de 2024.

*Pela Comissão*
*A Presidente*
Ursula VON DER LEYEN

*ANEXO*

**Modelo do documento referido no artigo 14.º, n.º 1, alínea b), subalínea ii), do Regulamento (CE) n.º 1005/2008**

| **Número do documento** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1. **Autoridade declarante** | | | | | |
| Nome | | | | | |
| Endereço | | | | | |
| Correio eletrónico | Telefone | | | | |
| 2. **Chegada ao local de armazenagem — informações** | | | | | |
| Local de partida do produto: | | | | | |
| Data de partida: | | | | | |
| Último porto, aeroporto ou outro ponto de partida antes da chegada ao país de armazenagem | | | | | |
| Informações sobre o transporte (Nome e pavilhão do navio / número do voo — carta de porte aéreo / carta de porte ferroviário / carta de porte — número de registo do camião) | | | | | |
| Número(s) do(s) contentor(es) (se aplicável) | | | | | |
| Data de chegada ao local de armazenagem (descarregamento) | | | | | |
| Local de armazenagem | | | | | |
| 3. **Informações relativas à remessa (à chegada ao local de armazenagem)** | | | | | |
| Descrição dos produtos da pesca | Espécie | Código do produto | Número(s) do certificado de captura / da declaração de transformação / da declaração de não manipulação (se aplicável) | Peso líquido em kg à chegada ao local de armazenagem | Peso líquido dos produtos da pesca em kg à chegada ao local de armazenagem |
| | | | | | |
| … | | | | | |

| 4. **Informações relativas à instalação de armazenagem** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome | Endereço | Número de aprovação (se aplicável) | Armazenagem (assinalar a casa adequada) | | |
| | | | no estado refrigerado | no estado congelado | outros |
| | | | | | |

| 5. **Informações relativas à remessa (quando da partida do local de armazenagem)** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Descrição dos produtos da pesca | Espécie | Código do produto | Número(s) do certificado de captura / da declaração de transformação / da declaração de não manipulação (se aplicável) | Peso líquido em kg à saída do local de armazenagem | Peso líquido dos produtos da pesca em kg à saída do local de armazenagem |
| | | | | | |
| … | | | | | |

| 6. **Partida do local de armazenagem — informações** | |
|---|---|
| Data de partida do local de armazenagem (recarregamento) | |
| Porto, aeroporto ou outro ponto de partida do país de armazenagem | |
| Informações sobre o transporte (Nome e pavilhão do navio / número do voo — carta de porte aéreo / carta de porte ferroviário / carta de porte — número de registo do camião) | |
| Número(s) do(s) contentor(es) (se aplicável) | |
| Lugar de destino: porto, aeroporto ou outro ponto de destino | |

| 7. **Informações relativas ao exportador** | | |
|---|---|---|
| Nome da empresa | Endereço | Data de apresentação do presente documento pelo exportador à autoridade competente |
| | | |

| 8. **Declaração pela autoridade competente** | | | |
|---|---|---|---|
| Declaro que as informações constantes do presente documento são corretas e que os produtos em causa não foram objeto de outras operações para além do descarregamento, recarregamento ou qualquer outra operação destinada a assegurar a sua boa conservação e que permaneceram sob a vigilância da autoridade declarante. | | | |
| Nome da autoridade | Nome e título do funcionário | Assinatura e carimbo | Data |
| | | | |